

J. RESENDE — CONSTRUÇÕES — UNIPESSOAL, L.^{DA}**Anúncio n.º 7929-AGJ/2007**

Sede: Rua de 9 de Abril, Edifício de Santa Luzia, rés-do-chão, freguesia e concelho da Murtosa

Conservatória do Registo Comercial da Murtosa. Matrícula n.º 284/010924; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/010924.

Certifico que pela apresentação acima referida João Adriano Gomes Resende, casado com Zónia Margarita Pineda de Resende na comunhão de adquiridos, residente na Rua de 9 de Abril, Murtosa, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a firma J. Resende — Construções — Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de 9 de Abril, Edifício de Santa Luzia, rés-do-chão, freguesia e concelho da Murtosa.

2.º

O seu objecto social consiste em instalações sanitárias e eléctricas, aquecimento central, comercialização de materiais sanitários e eléctricos. Construção civil.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde a uma única quota pertencente ao sócio.

4.º

A gerência da sociedade fica a cargo do sócio único João Adriano Gomes Resende, desde já nomeado gerente.

O outorgante declara que a gerência nomeada fica desde já autorizada a movimentar a quantia correspondente ao capital social, a fim de fazer face às despesas relacionadas com a constituição e início da actividade social, designadamente aquisição de bens e serviços necessários ao seu funcionamento.

Conferida, está conforme.

3 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Alda Dolores Nunes da Fonseca Gonçalves Coelho*.

3000227953

JUVENTUDE ATLÉTICO CLUB**Anúncio n.º 7929-AGL/2007**

Conservatória do Registo Comercial do Santiago do Cacém. Matrícula n.º 929/980918; identificação de pessoa colectiva n.º 502683015; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/980918.

Certifico que foi registado a constituição da pessoa colectiva de utilidade pública, em epígrafe, conforme escritura de 21 de Outubro de 1991, exarada a fl. 5 v.º do livro n.º 31-D do Cartório Notarial de Santiago do Cacém, e respectivo documento complementar, cujos estatutos, pelos quais se rege, são os seguintes:

Estatutos**CAPÍTULO I****Denominação, natureza, fins e sede****Artigo 1.º**

O Juventude Atlético Clube, abreviadamente designado por J. A. C., uma associação desportiva, cultural e recreativa, rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos e pela legislação em vigor.

Artigo 2.º

O J. A. C. tem por fim a promoção desportiva dos seus associados.

Artigo 3.º

O J. A. C. não está submetido a partidos políticos, nem a credos religiosos.

Artigo 4.º

O J. A. C. tem a sua sede e as instalações sociais e desportivas em Santiago do Cacém, podendo ocupar ou possuir instalações em quaisquer outras localidades, sendo a sua morada para efeitos postais Juventude Atlético Clube, Apartado 119-7540, Santiago do Cacém.

CAPÍTULO II**Símbolos****Artigo 5.º**

1 — As cores representativas da associação são o lilás e o verde.
2 — O emblema da associação terá a forma de escudo em fundo de cor verde e rebordo lilás, que terá inscrito, na sua parte superior, por extenso, o nome da associação. No centro existirá uma torre de cor lilás, em torno da qual serão gravadas as iniciais da denominação da associação: J, na parte superior; A, no lado esquerdo; e C, no lado direito e, por baixo, o nome da cidade de Santiago do Cacém.

CAPÍTULO III**Composição****Artigo 6.º**

A associação é composta por um número ilimitado de sócios.

Artigo 7.º

Qualquer indivíduo pode, por si ou pelos seus legais representantes, requerer a sua admissão para sócio do J. A. C.

Artigo 8.º

Os sócios do J. A. C. podem ser auxiliares, efectivos, correspondentes, de mérito, e honorários.

Artigo 9.º

1 — São sócios auxiliares os menores de 18 anos, desde que autorizados pelos respectivos encarregados de educação.

2 — São considerados efectivos todos os sócios maiores de 18 anos que requeiram a sua admissão, segundo os preceitos estatutários, para usufruírem de todos os direitos e ficarem sujeitos a todos os deveres estatutários e nessas condições forem admitidos.

3 — São considerados correspondentes os sócios que tenham a sua residência habitual à distância superior de 100 km da sede da associação e que nessa qualidade requeiram a sua admissão.

4 — São sócios de mérito os praticantes de actividades recreativas, culturais e desportivas e os dirigentes e associados que pela sua acção em prol da associação se revelem merecedores dessa distinção.

5 — São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que se distingam por serviços relevantes prestados à causa da educação física e desporto e da cultura, bem como em virtude de dádivas valiosas à associação se revelem merecedoras dessa distinção.

Artigo 10.º

Admissão de sócios:

1) A admissão de sócios auxiliares, efectivos e correspondentes, bem como a sua readmissão é da competência da direcção, excepto nos casos previstos no n.º 8 do artigo 21.º, dos presentes estatutos.

2) O processo de admissão será previsto no Regulamento Geral da Associação.

Artigo 11.º

Direito dos sócios:

1) Frequentar a sede e as instalações sociais e desportivas da associação nas condições estabelecidas;

2) Representar a associação na prática de educação física e desporto e em outras actividades previstas nestes estatutos e praticar essas mesmas modalidades ou actividades nas instalações da associação, ainda que sem carácter de competição;

3) Tomar parte nas assembleias gerais, votar, eleger e ser eleito;

4) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias, nos termos definidos neste estatuto;

5) Propor a admissão de sócios;

6) Solicitar aos órgãos sociais, informações e esclarecimentos ou apresentar sugestões de utilidade para a associação, e para os fins que ela visa;

7) Solicitar à direcção a suspensão do pagamento de quotas, passando que seja um ano de associado, comprovando devidamente o seu pedido sendo motivos de deferimento: prestação de serviço militar obrigatório, ausência para o estrangeiro, doença que o impossibilite de angariar meios, desemprego temporário comprovado e outros devidamente justificados;

8) Pedir a demissão;

9) Ser eleito ou nomeado para cargos do J. A. C., ou para seu representante junto de quaisquer organismos desportivos, recreativos ou culturais;

10) Apresentar na sede social qualquer convidado, forasteiro que não tenha sido eliminado de sócio;

11) Os sócios de mérito e honorários são dispensados do pagamento de quotas, sendo no entanto, facultativa a sua contribuição;

12) São direitos dos sócios correspondentes as constantes das alíneas 1), 4), 5), 6), 7) e 8).

Artigo 12.º

Deveres dos sócios:

1) Respeitar e fazer respeitar os estatutos aprovados em assembleia geral;

2) Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias dentro dos prazos estabelecidos;

3) Pagar as indemnizações devidas pelos prejuízos que causarem nos bens patrimoniais da associação;

4) Os sócios efectivos pagarão uma jóia de 200\$ no acto da apresentação da proposta;

5) Pagar o exemplar dos estatutos sendo da competência da direcção os respectivos valores;

6) Cumprir as resoluções da assembleia geral ou da direcção, segundo o determinado nestes estatutos ou em quaisquer regulamentos internos se os houver.

CAPÍTULO IV

Filiais — delegações

Artigo 13.º

Podem criar-se filiais e delegações do J. A. C. de harmonia com o que for estabelecido no regulamento geral.

CAPÍTULO V

Corpos gerentes — generalidades

Artigo 14.º

O J. A. C. realiza os seus fins por intermédio da assembleia geral e dos corpos gerentes que são: mesa da assembleia geral; direcção; conselho fiscal.

Artigo 15.º

1 — A eleição dos membros dos corpos gerentes será feita por escrutínio secreto, por dois anos, sendo elegíveis apenas os sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos civis e estatutários, e que exerçam cargos ou funções remuneradas pela associação.

2 — Perdem o mandato os membros dos corpos gerentes que abandonem o lugar ou peçam a demissão e aqueles a quem for aplicada qualquer das sanções previstas nas alíneas 3), 4) e 5) do n.º 1 do artigo 33.º

3 — Constitui abandono do lugar a prática de duas faltas seguidas ou quatro intercaladas, não justificadas, às reuniões dos respectivos órgãos.

4 — Em casos de demissão ou de abandono dos membros dos corpos gerentes, que implique uma situação minoritária dos respectivos titulares, será convocada uma assembleia geral extraordinária para o preenchimento dos cargos vagos.

5 — Na impossibilidade de novos membros eleitos que garantam a maioria de cada um dos respectivos órgãos, a assembleia geral designará uma comissão administrativa para gerir a associação até final da gerência.

6 — Nenhum sócio poderá desempenhar simultaneamente mais de um cargo nos corpos gerentes.

Artigo 16.º

1 — Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 — As deliberações são tomadas por maior absoluta de votos, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

CAPÍTULO VI

Assembleia geral

Artigo 17.º

A assembleia geral é composta de todos os sócios efectivos, de mérito e honorários (excepto se forem pessoas colectivas) no pleno gozo dos seus direitos, reunidos mediante convocação.

Artigo 18.º

1 — As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias.

2 — A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente até 30 de Julho de cada ano, para apresentação, discussão e votação do relatório e contas da direcção e parecer do conselho fiscal, e ainda para eleição dos novos corpos gerentes.

3 — Extraordinariamente, reunir-se-á quando requerida pela direcção, conselho fiscal ou por um grupo de pelo menos 30 sócios efectivos.

Artigo 19.º

1 — A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de oito dias da data fixada para a reunião. Da convocatória será dada a maior publicidade, e nela constarão, com precisão, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

2 — Se à hora marcada para o início da reunião da assembleia geral não estiver presente uma maioria de associados, a reunião iniciar-se-á 30 minutos depois, com o número de sócios presentes, e as suas deliberações, serão, para todos os efeitos, legais.

Artigo 20.º

1 — Salvo o disposto nos números seguintes as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

2 — As deliberações sobre alterações de estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos sócios presentes.

3 — As deliberações sobre dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios com direito a voto.

Artigo 21.º

A assembleia geral detém a plenitude do poder do J. A. C., é soberana nas suas deliberações, dentro dos limites da lei e dos estatutos, e pertence-lhe por direito próprio, apreciar e votar sobre todas as matérias ou assuntos de interesse para a associação, designadamente:

1) Apreciar e votar o relatório das actividades da associação e contas de gerência, bem como o parecer do conselho fiscal;

2) Eleger os membros dos corpos gerentes;

3) Fixar ou alterar a importância da jóia de admissão de sócios das quotas ou de quaisquer outras contribuições obrigatórias;

4) Apreciar e votar os estatutos e o regulamento geral da associação, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los ou revogá-los, bem como resolver os casos nele omissos;

5) Apreciar e votar o orçamento anual relativo às actividades da associação quando o houver;

6) Autorizar a direcção a realizar empréstimos e outras operações de crédito;

7) Deliberar acerca da aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e das necessárias garantias a prestar pela associação;

8) Deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos;

9) Proclamar os sócios de mérito e honorários sob proposta da direcção, mediante sugestão de qualquer dos sócios.

CAPÍTULO VII

Mesa da assembleia geral

Artigo 22.º

1 — A mesa da assembleia geral é composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — Para substituir os componentes da mesa nas suas ausências ou impedimentos, serão nomeados substitutos *ad hoc* de entre os sócios efectivos presentes.

3 — Para poder exercer as suas funções estatutárias, só é exigível a presença de pelo menos dois elementos sendo um deles o presidente ou vice-presidente e outro o secretário.

Artigo 23.º

Compete à mesa da assembleia geral:

1) Convocar e dirigir, de acordo com os estatutos, as reuniões da assembleia geral;

2) Investir nos respectivos cargos, os órgãos eleitos, no prazo máximo de 10 dias, após o apuramento dos resultados eleitorais.

CAPÍTULO VIII

Direcção

Artigo 24.º

O Juventude Atlético Clube é dirigido e administrado por uma direcção composta por: presidente, dois secretários (geral e adjunto), tesoureiro e três vogais.

Artigo 25.º

A direcção reúne ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que o presidente julgue conveniente.

Artigo 26.º

De todas as reuniões se lavrará acta em livro próprio assinado por todos os presentes.

Artigo 27.º

Compete à direcção, em geral, dirigir e administrar a associação, zelando pelos seus interesses e impulsionando o progresso das suas actividades, designadamente:

1) Cumprir e fazer cumprir os estatutos os regulamentos, e as deliberações da assembleia geral e dos corpos gerentes;

2) Nomear representantes seus, para as funções que se revelam necessárias, e bem assim, exonerá-los quando necessário;

3) Propor a assembleia geral a concessão de galardões, prémios e recompensas;

4) Solicitar a convocação da assembleia geral;

5) Dispensar os sócios do pagamento de quotas e de outras contribuições obrigatórias, nos casos previstos nos regulamentos;

6) Determinar a suspensão preventiva de sócios ou atletas em caso de infracção disciplinar;

7) Facultar ao conselho fiscal e aos sócios o exame das contas, dos documentos e dos livros relativos à actividade da associação;

8) Propor à assembleia geral a proclamação de sócios de mérito e honorários;

9) Atendendo à expansão do J. A. C., a direcção poderá contratar um secretário permanente e secretários adjuntos, remunerados ou não, necessariamente sócios da associação, para os serviços de secretaria, contabilidade e técnicos;

10) O secretário permanente pode desempenhar ainda as funções de delegado da associação aos jogos oficiais de qualquer modalidade em que a associação venha a participar.

Artigo 28.º

Se o julgar necessário, a direcção poderá elaborar o seu regulamento interno, que deverá ser conforme os estatutos e não necessitará de ser aprovado em assembleia geral.

CAPÍTULO IX

Conselho fiscal

Artigo 29.º

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Artigo 30.º

Compete ao conselho fiscal:

1) Fiscalizar e dar parecer sobre os actos administrativos e financeiros da direcção;

2) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas, elaborado pela direcção com vista à apresentação na assembleia geral;

3) Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados pela direcção;

4) Solicitar, quando entender necessário a convocação da assembleia geral;

5) Assistir, querendo, às reuniões de direcção;

6) Em geral, desempenhar todas as funções que a lei estabelece, como sendo da sua competência.

Artigo 31.º

O conselho fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quando o seu presidente o julgue necessário.

CAPÍTULO X

Disciplina

Artigo 32.º

Constitui infracção disciplinar a actuação activa ou passiva, que de qualquer modo, prejudique a realização dos objectivos a que o J. A. C. se propõe, ou que desrespeitem as regras estabelecidas nos estatutos como deveres de sócios, quer como pessoas individuais quer interligadas em órgãos directivos ou de responsabilidade da associação.

Artigo 33.º

1 — As infracções serão punidas consoante a sua gravidade, com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Repreensão por escrito;

c) Suspensão até um ano;

d) Suspensão de um a três anos;

e) Expulsão.

2 — A aplicação de qualquer das sanções disciplinares não afasta a responsabilidade pelo pagamento das indemnizações devidas por prejuízos causados à associação.

3 — As sanções constantes das alíneas a), b) e c) são da responsabilidade da direcção sendo as restantes da responsabilidade da assembleia geral.

4 — As sanções indicadas nas alíneas c), d) e e) só podem ser aplicadas mediante processo disciplinar, nos termos previstos no regulamento geral.

CAPÍTULO XI

Galardões

Artigo 34.º

Para premiar os bons serviços a dedicação e o mérito associativo, a associação instituiu os seguintes galardões:

1) Título sócio honorário;

2) Título sócio mérito;

3) Louvor conferido pela assembleia geral.

Artigo 35.º

A atribuição de galardões referidos nas alíneas 1) a 3) do artigo anterior é da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta de qualquer sócio e dos corpos gerentes.

CAPÍTULO XII

Recursos

Artigo 36.º

São susceptíveis de recurso para a assembleia geral as deliberações de qualquer dos corpos gerentes.

CAPÍTULO XIII

Instalações sociais e desportivas

Artigo 37.º

Consideram-se instalações sociais e desportivas do J. A. C. todas as edificações onde se exerçam, sob jurisdição da associação, as suas actividades.

CAPÍTULO XIV

Responsabilidades

Artigo 38.º

Excepto em casos de mero expediente, a associação J. A. C. só se considera obrigada com a assinatura do mínimo de três dos membros da direcção devendo uma delas ser o presidente, ou, na sua falta ou impedimento, a de quem o substituir.

CAPÍTULO XV

Disposições finais

Artigo 39.º

A época desportiva começa em 1 de Agosto de cada ano e termina em 31 de Julho, e a ela devem ser referidas as contas de gerência.

Artigo 40.º

Os casos omissos nestes estatutos serão regidos pela lei geral aplicável ou contemplados no regulamento geral, ou pela assembleia geral.

Está conforme o original.

20 de Janeiro de 2000. — A Conservadora, *Júlia Maria Louro Batista Fradinho Salavisa Beirão*.

3000133509

KIDVIP — TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, L.^{DA}

Anúncio n.º 7929-AGM/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 6309/20010912; identificação de pessoa colectiva n.º 505349175; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/20010912.

Certifico que Gisela Marino dos Santos Cova, solteira, maior, Rua de Brancanes, 10, Setúbal, e António Joaquim Rondão de Jesus, divorciado, Rua de Brancanes, 10, Setúbal, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade é constituída sob o tipo de sociedade comercial por quotas.

2.º

A sociedade adopta a firma KIDVIP — Transporte de Passageiros, L.^{da}

3.º

A sede da sociedade é na Rua do Dr. António Luís Pereira de Almeida, 9, freguesia de São Sebastião, concelho do Setúbal.

§ único. A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação.

4.º

O objecto social consiste no transporte ocasional de passageiros em veículos ligeiros.

5.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas, uma de 4900 euros, pertencente à sócia Gisela Marino dos Santos Cova, e uma de 100 euros, pertencente ao sócio António Joaquim Rondão de Jesus.

6.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme deliberada em assembleia geral, será exercida pela sócia Gisela Marino dos Santos Cova, desde já nomeada gerente.

2 — A sociedade obriga-se, em todos os seus actos e contratos, com a assinatura de um gerente.

7.º

1 — A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livremente permitida, a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual em primeiro lugar, e aos sócios em segundo, fica conferido o direito de preferência.

Disseram ainda os outorgantes que autorizam a gerente, Gisela Marino dos Santos Cova a levantar o capital depositado a fim de fazer face às despesas com a constituição da sociedade e com a instalação da sede e início de actividade e adquirir bens e matérias-primas necessárias à sua actividade.

Está conforme o original.

11 de Setembro de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho e Coelho*.

3000227772

Anúncio n.º 7929-AGN/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 6309/20010912; identificação de pessoa colectiva n.º 505349175; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 18 e 19/20040531.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Cessação de funções de gerência de Gisela Marino dos Santos Cova, em 6 de Maio de 2004, por renúncia.

Alteração parcial do contrato.

Artigos alterados: 5.º e 6.º

Termos de alteração:

Artigo 5.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única, a sociedade Bestholding — SGPS, S. A.

Artigo 6.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Manuel Jorge Gomes Pais, divorciado, residente na Praceta das Acácias, 2, 1.º, Nossa Senhora da Anunciada, Setúbal, já nomeado gerente.

2 — A sociedade obriga-se, em todos os seus actos e contratos, com a assinatura de um gerente.

O texto actualizado encontra-se depositado na pasta.

12 de Setembro de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho e Coelho*.

2011803292

LANCILMOR — SOCIEDADE DE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES, UNIPessoal, L.^{DA}

Anúncio n.º 7929-AGO/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5470/991217; identificação de pessoa colectiva n.º 504767348; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/991217.

Certifico que Rui Breda Lousado, casado com Maria da Graça Almeida Lebre na comunhão de adquiridos, Rua da Baía do Sado, 192,